

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá. 03.09.73
Hora 14,00 Rs

PROC. Nº 321/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR. CARLOS BEMUNDO BLATTI:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

ARNALDO ECHE contra

LUIS KING e ELIAS VENTURE

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: 13º Salário proporcional. TOTAL CR\$ 116,64



C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 321/73

Em 28/08/73

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ARNALDO ECHER

pedreiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)
Rua Assis Brasil, 633 - Montenegro - RS. portado da C. P. —

N.º 33.029 Série 188ª. e apresentou a seguinte reclamação contra LUIZ KRUG e ELIAS HENRIQUE - empreiteiros
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado s à rua Assis Brasil, 820 e 850, respectivamente -
(Rua e número) MONTENEGRO - RS.

DECLAROU:

Que seu CPF é 170721400/00; Que começou a trabalhar para os reclamados em 25.01.73; Que pediu demissão em 30.05.73; Que percebia o salário mensal de Cr\$ 350,00; Que não recebeu o 13º salário dos quatro meses trabalhados, tendo, porém, recebido todos os demais direitos trabalhistas.

RECLAMA:

13º SALÁRIO PROP. (4/12)Cr\$ 116,64
TOTALCr\$ 116,64

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia (03) três de setembro/73, às (14:00) catorze horas, podendo, nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três (3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

o reclamante:
Arnaldo Echer

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de setembro de 1973 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado e reclamante pessoalmente, e os reclamados através do Sr. Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e sou fé.

Montenegro, 28 de agosto de 1973

RECEBI: Arnaldo Cohen


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 321/73

NOTIFICAÇÃO

SR. LUIZ KRUG
Rua: Assis Brasil, nº 820 - Montenegro-RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ARNALDO ECHER

Reclamado LUIZ KRUG (e outro)

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia três

(03) do mês de SETEMBRO/73, às quatorze (14,00 horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 28 de Agosto de 19 73

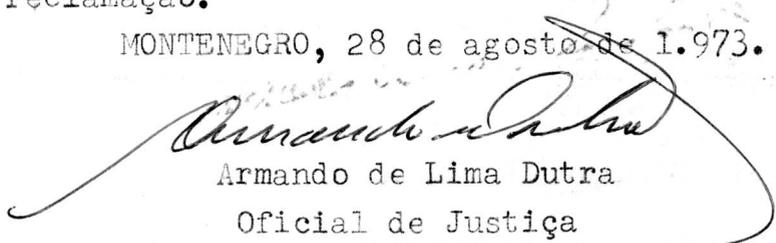

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Clavis Krug

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Dr. Assis Brasil nº 820, sendo aí, notifiquei o Sr. Luiz Krug, na - pessoa de seu filho, CLÓVIS KRUG, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 321/73

NOTIFICAÇÃO

SR. ELIAS HENRIQUE

Rua: Assis Brasil, nº 850 -Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : ARNALDO BICHER

Reclamado : ELIAS HENRIQUE (e outro)

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º....., no dia três

(03) do mês de SETEMBRO373, às quatorze (14,00 horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 28 de Agosto de 19 73

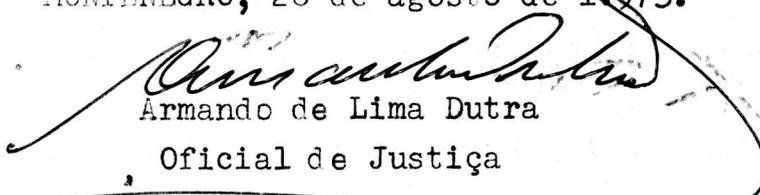
Surdas Marlene Henrique


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Dr. Assis Brasil nº850, sendo aí, notifiquei o Sr. Elias Henrique, na pessoa de sua esposa, SRA. LURDES MARLENE HENRIQUE, tendo a mesma assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6
act

PROCESSO Nº.321/73.....

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARNALDO ECHER, reclamante, e LUIZ KRUG, ELIAS HENRIQUE, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo em que se pleiteia 13º salário proporcional. Presentes o reclamante e o reclamado Elias Henrique. Ausente o reclamado Luiz Krug. Com a palavra o reclamado presente, pelo mesmo foi dito que ele e o reclamado ausente, através de uma sociedade de fato, administraram a construção de um restaurante, recebendo pagamento total do proprietário e distribuindo os salários correspondentes a seus colegas que com eles trabalhavam, motivo por que se responsabilidades existisse, esta seria em conjunto, valendo dizer que que coubesse a um caberia ao outro. Disse também que o reclamante teria acertado por acordo todos os seus direitos. Face essas declarações, aplicou-se a pena de revelia quanto a Luiz Krug, dentro das condições da contestação feita pelo reclamado presente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - PR: que os dois reclamados são empreiteiros, trabalhando como sócios; que, quando da rescisão, o declarante devia R\$ 100,00 para Luiz Krug; que então ficou estabelecido o acerto daquela dívida, cabendo ao reclamado presente pagar o saldo do direito ora pleiteado; que acredita que como o reclamado ausente o perdeu da queles R\$ 100,00, cabe ao reclamado presente pagar integralmente o 13º salário proporcional. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram à inicial e à contestação, respectivamente. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:



VISTOS, ETC.

Mediante termo de fls. 2, Arnaldo Echer reclama contra Luiz Krug e Luiz, digo, e Elias Henrique, pleiteando receber 13º salário proporcional, sob a alegação de ter trabalhado para os mesmos cerca de quatro meses, e não ter recebido dito direito.

À audiência compareceu somente Elias Henrique que se disse sócio de fato de Luiz Krug e que se alguma responsabilidade houvesse, esta seria solidária. Disse também que pela rescisão houve acerto e dispensa deste último direito.

O reclamante foi ouvido pessoalmente e, sem outra prova, foi encerrada a instrução. As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias não vingaram.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO não haver divergência quanto à sociedade de fato existente entre os dois reclamados, empreiteiros ou não;

CONSIDERANDO que assumindo as responsabilidades de pagamento de todos os direitos, os reclamados assumiram as responsabilidades patronais;

CONSIDERANDO que o 13º salário era responsabilidade em conjunto, pelo que a importância dada por um compensava forçosamente parte do pagamento do direito pleiteado;

CONSIDERANDO que o reclamante confessa que a importância de R\$ 100,00 que devia foi perdoada pelo reclamado Luiz Krug, desde que a responsabilidade do 13º salário só fosse pleiteada contra Elias Henrique;

CONSIDERANDO todavia inadmissível a hipótese pretendida, uma vez que a parte entregue por um sócio de fato deve ser considerada sob pena de se determinar o pagamento de um direito em dobro pelo simples fato de não terem ao final os dois sócios sintroniado.

CONSIDERANDO que o cálculo da inicial é exato e que o reclamante devia e viu



8
alt

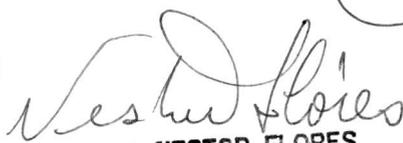
viu compensada a importância de
R\$ 100,00;

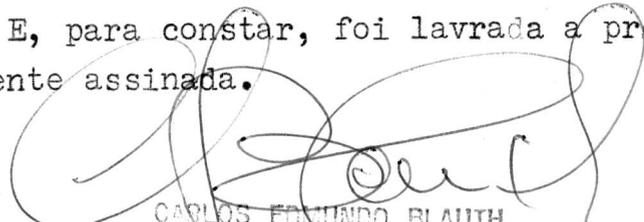
CONSIDERANDO que como o saldo tenha
a receber consequentemente R\$16,64,
não cabendo à Justiça dividir obriga-
ções desde que o empregado se vê
completamente pago, devendo as con-
tas entre os sócios serem acertadas
por eles mesmos;

CONSIDERANDO finalmente as razões a
cima expostas e tudo mais que dos
autos consta, **R E S O L V E** esta
JCJ de Montenegro, por unanimidade
de votos, julgar **PROCEDENTE EM PAR-**
TE A PRESENTE reclamatória, a fim
de condenar os reclamados Luiz Krug
e Elias Henrique a pagar ao recla-
mante R\$ 16,64, a título de comple-
mentação de 13º salário proporcional,
mais as custas processuais de R\$1,70.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, de-
vendo ser cumprida na forma da lei, ficando cientes as partes
presentes, obrigando-se o reclamado Elias Henrique, voluntari-
amente, a notificar seu sócio de fato.

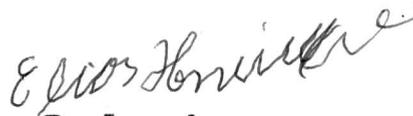
E, para constar, foi lavrada a presente ata,
que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


Reclamado


MAURÍCIO CORTES
CHEFE DE SECRETARIA

9
net

CÁLCULO DE EMOLUMENTOS DO PROCESSO.

Autuação R\$ 0,29
 Notif. c/ dil. (2) R\$ 23,78
 Aud. inicial R\$ 0,29
 Total R\$ 24,36

Em 03.09.73

Maurício Fortes

Encarregado do SERCE

A presente folha contém dois documentos.

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---------------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º 321/73 | 03 - CPF ou CGC CPF 113816800 | 04 - GUIA N.º 175/73 |
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE ELIAS HENRIQUE | | | |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. rua Assis Brasil, 850 | | | |
| (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro | | | (03) SIGLA DA U.F. RS |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS | 3.ª VIA | 07 - RECOLHIMENTO | |
| | | CÓDIGO | VALOR Cr\$ |
| | | (01) Emolumentos Epr 1.450 | 24,36 |
| | | (02) Custas 1.505 | |
| | | (03) TOTAL | 24,36 |
| 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCF de Montenegro | | | |
| 09 - RECLAMANTE Arnaldo Echer | | | |
| 10 - RECLAMADO Elias Henrique | | | |
| 11 - AUTENTICAÇÃO | | | |

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
10. SET 1973
- ANUS -

BR 0 0 PROCT 10 24,36 B321

| | | | |
|-------------------------|--|---|--|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N. ^o 321/73 | 03 - CPF ou CGC CPF 113916800 | 04 - GUIA N. ^o 102/73 |
|-------------------------|--|---|--|

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
ELIAS HENRIQUE

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.^o, SALA, APTO.
Rua Assis Brasil, 850

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA UF
RS

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADO
10 SET 1973
RS -



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.^o REGIÃO

3.^a
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

| 07 - RECOLHIMENTO | | VALOR Cr\$ |
|-------------------|---------|-------------|
| CÓDIGO | | |
| (01) Emolumentos | 1.450 | |
| (02) Custas | 8 1.505 | 1,70 |
| (03) TOTAL | | 1,70 |

09 - RECLAMANTE
Arnaldo Behor

10 - RECLAMADO
Elias Henrique

11 - AUTENTICAÇÃO

SEP 10 1973

1,70

8

JUNTADA

Faço juntada suia de
depósito

Em 03 de 09 de 1973


MAUNÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
E

contém um (-) cse.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. **ELIAS HENRIQUE** - - - - -

vai a **Caixa Economica Federal, agencia local**
depositar a importância de Cr\$. **16,64 (Dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos)** - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **321/73**
apresentada por **Arnaldo Echer, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta JCI de Montenegro.**

~~Nesta Junta se firmou o recibo da decisão condenatória.~~

Montenegro, 03 de setembro de 1973

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

RECEBIDO
3 SET 1973
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Juiz Augusto Jaeger
M. S. Caixa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 11.09.73

MF

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*Expediente real.
vaga.*

13-9-73

CE Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/9

PROCESSO Nº 321/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ARNALDO ECHER - - - - - ou seu procurador, Dr.

a receber da Caixa Economica Federal, agencia local

a quantia de CR\$ 16,64 (Dezesseis cruzeiros e ses-
senta e quatro centavos - - - - -)

capital depositado em nome de Elias Henrique - - - - -

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

Montenegro. _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
aos onze (11) de setembro de mil novecentos e setenta e tres

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

RECEBI O ORIGINAL
Em 31/7/74

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 18 de 1944

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO